



Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo

Abertas as Candidaturas até 1 Outubro 2024

Objetivos:

- Financiamento de medidas que fomentem a produção de energia a partir de fontes renováveis em regime de Autoconsumo Coletivo (ACC) e Comunidades de Energia Renovável (CER)
- Contribuir para a redução de 30% do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados

Beneficiários:

- Autoconsumidores – Consumidores finais que produzem energia renovável para consumo próprio, que exercem esta atividade em ACC, e que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis
- Entidades gestoras de autoconsumo (EGAC) - Pessoas coletivas e singulares que podem ser ou não autoconsumidores, que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis, desde que a EGAC seja também membro elegível do autoconsumo em causa

Condições de acesso dos beneficiários:

- No caso de ser pessoa coletiva, estar legalmente constituída
- Não ter dívidas à AT, SS
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata
- Deter ou assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e execução do projeto
- Apresentar uma situação económica-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto, no caso de pessoas coletivas
- Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura noutros programas de incentivo
- Declarar e comprovar que não tem salários em atraso
- Dispor de contabilidade organizada

Tipologias de investimento:

- Edifícios de comércio e serviços – os projetos de ACC ou CER aplicam-se a edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes
- Considera-se como edifício existente a instalação e utilização com código de ponto de entrega (CPE) de consumo certificada à data da submissão da candidatura
- Os custos com os estudos e/ou consultadora e a aquisição de software e/ou plataformas inteligentes estão incluídos nas tipologias de intervenção quando ocorridos nos primeiros 5 anos do projeto
- A instalação da Unidade de produção para autoconsumo (UPAC) pode ser realizada
- Nos edifícios onde se localizam as instalações de utilização
- Em locais na proximidade dos edifícios onde se localizam as instalações de utilização



Despesas Elegíveis:

- Custo com a aquisição e instalação de soluções novas (sem o IVA) abrangidas pelas tipologias definidas pelo Aviso de Abertura de Concurso
- Faturas e respetivos comprovativos de pagamento com a identificação do candidato e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas e cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva
- Despesas que constarem no caderno de encargos

Despesas Não Elegíveis:

- Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis
- Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária
- Despesas com recursos humanos para o desenvolvimento do software
- Despesas de remuneração da EGAC
- Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar
- Aquisição de bens em estado de uso
- Despesas com o realojamento temporário de utilizadores do edifício intervencionado
- Despesas inerentes a outras intervenções no edifício
- Taxas e tarifas aplicáveis, incluindo a tarifa de acesso à rede para concretização do ACC ou CER e taxas de licenciamento
- Construção de ramais e comparticipação de redes
- IVA
- Multas, penalidades e custos de litigação
- Despesas anteriores à candidatura

Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 50% das despesas elegíveis
- O total da despesa com estudos e/ou consultadoria está limitada a 5% do total do investimento elegível até um máximo de 10.000€
- O total da despesa com Software ou plataformas de gestão inteligente está limitada a 5% do total do investimento elegível até um máximo de 10.000€
- Subvenção não reembolsável não pode exceder os 500.000€ por beneficiário
- Implementação das candidaturas até 31/12/2025

Pagamento do Apoio:

- Opção 1
 - Adiantamento até 20% do montante do apoio após a assinatura do Termo de Aceitação/Contrato de Financiamento
 - Pagamentos a título de reembolso associado às despesas elegíveis pagas
- Opção 2
 - Adiantamento contra fatura as faturas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após o recebimento
 - Pagamentos a título de reembolso associado às despesas elegíveis pagas

A leitura deste documento não dispensa a consulta do Aviso de Abertura de Concurso [Aviso-TC-C13-I03 – Energética em Edifícios de Serviços](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/07/2o-Aviso-PRR_CER.pdf) (Eficiência) https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/07/2o-Aviso-PRR_CER.pdf